



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023
TIPO: MAIOR PREÇO TOTAL

Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar, sem a incidência de cobrança de tarifa bancária pelo respectivo processamento, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Prefeitura de São José do Goiabal/MG, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada Membro e servidor constante da Folha de Pagamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto, Anexo III

ABERTURA

DIA: 22/12/2023

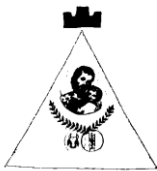
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: Das 09:00 horas às 09:30 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:30 horas.

LOCAL: Setor de Compras/Licitação – Sede da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal – Praça Cônego João Pio – nº. 30– Centro – São José do Goiabal/MG.

RETIRADA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de São José do Goiabal - Comissão Permanente de Licitações

Tel: (31) 3858-5121. Email: licitacaogoiabal@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O Município de São José do Goiabal/MG, com endereço à Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal, CEP 35.986-000, inscrito no CNPJ sob nº. 18.402.552/0001-91, através da de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. 131/2023 na modalidade Pregão Presencial nº. 060/2023 do tipo MAIOR PREÇO TOTAL, SOB O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR PREÇO TOTAL, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 e nº. 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1 – Anexo I - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- 2 – Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;
- 3 – Anexo III - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;
- 4 – Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 5 – Anexo V - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- 6 – Anexo VI - Minuta Contratual;
- 7 – Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;
- 8 – Anexo VIII - Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções;
- 9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

I – OBJETO

- 1.1 - Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar, sem a incidência de cobrança de tarifa bancária pelo respectivo processamento, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Prefeitura de São José do Goiabal/MG, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada Membro e servidor constante da Folha de Pagamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto, Anexo III.

II - ÁREA SOLICITANTE

- 2.1 - Secretaria Municipal de Planejamento Gestão Administração e finanças.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal e também, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via e-mail (licitacaogoiabal@yahoo.com) ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do Anexo IV).

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do Anexo IX).

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

4.2.1.1 - Suspensa ou impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - Com falência ou insolvência decretada, conforme o caso.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes dos licitantes ou os próprios licitantes, deverão se apresentar para credenciamento na data e horários indicados na capa de rosto deste edital, junto ao Pregoeiro apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, esta última (procuração particular) com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo Anexo IV) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante apresentação de contrato social ou documento que a lei preveja como substituto, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 - O licitante deverá apresentar ainda juntamente com o documento de credenciamento:

5.3.1 - Declaração de concordância com os termos do edital (Anexo I), podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta;

5.3.2 - Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta;

5.3.3 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo Anexo IX), podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.5 - O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.

5.6 - Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos previstos neste Edital.

5.7 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 131/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 131/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, Anexo VII, ou em modelo próprio, desde que contenha, sob pena de desclassificação, todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, número do CNPJ, endereço, número de telefone e indicação de fax ou e-mail, e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

7.1.1 - Descrição do objeto licitado com todas as especificações;

7.1.2 - Indicação do preço unitário, preço total;

7.1.3 - A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, de acordo com o critério de julgamento, não se admitindo propostas para a execução parcial.

7.2 - Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.1 - Declaração de concordância com os termos do edital (Anexo I), dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;
- 7.2.2 - Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;
- 7.2.3 - Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.), conforme Anexo VIII.
- 7.3 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo III, deverão ser observadas.
- 7.4 - Não será aceita oferta inferior a **R\$ 143.975,05 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**.
- 7.5 - No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como o pagamento do valor proposto ao Município de São José do Goiabal.
- 7.6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
- 7.7 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.8 - A simples participação neste certame implica que:
- 7.8.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.8.2 - A licitante vencedora compromete-se a fazer o pagamento e prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.
- 7.8.3 - Os serviços serão prestados conforme determinado pela Prefeitura Municipal.
- 7.8.4 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto;

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - O licitante que ofertar o **MAIOR PREÇO TOTAL** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.1 - Pessoa Jurídica:

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.9 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo Anexo V);
- 8.1.10 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;
- 8.1.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011;
- 8.1.12 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.1.13 - Declaração da empresa licitante de que tomou conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais e que conhece as condições para o cumprimento das obrigações objeto dessa licitação.
- 8.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 8.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados o Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.
- 8.3 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 8.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.
- 8.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de MAIOR PREÇO TOTAL e aquelas que tenham valores inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de MAIOR PREÇO TOTAL, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as maiores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4.3 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de MAIOR PREÇO TOTAL e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances; O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - Julgamento

9.4.1 - O critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO TOTAL OFERTADO.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PREÇO TOTAL e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PREÇO TOTAL**, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 02 deste Título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou digitada por sistema informatizado, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

XII – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1- O Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no “Minas Gerais”, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XIII – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - A contratação será formalizada mediante emissão de contrato (na forma do anexo deste edital), nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

XIV - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens objeto desta licitação serão realizados por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

14.2 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

14.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

15.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - PAGAMENTO

16.1 - Em razão dos termos ajustados neste Termo de Referência, a Instituição Financeira repassará ao Município pelos direitos de exploração dos serviços bancários e da folha de pagamento dos servidores municipais, a importância total e líquida, o preço mínimo de **R\$ 143.975, 05 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, em moeda corrente nacional, diretamente no Setor de Finanças do Município de São José do Goiabal;

16.2. O recurso financeiro objeto do repasse definido no item anterior deverá ser depositado em conta corrente de titularidade do Município no prazo improrrogável de dez dias, contados da assinatura do contrato administrativo vinculado ao objeto do certame, sob pena de rescisão automática do contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, sem prejuízo de aplicação de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

16.3. O Município de São José do Goiabal assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a Instituição Financeira de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - Anexo I - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

17.1.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;

17.1.3 - Anexo III - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.1.4 - Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 17.1.5 - Anexo V - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- 17.1.6 - Anexo VI-A - Minuta Contratual;
- 17.1.7 - Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;
- 17.1.8 - Anexo VIII - Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções;
- 17.1.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;
- 17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 17.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 17.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 17.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 17.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 17.7 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 17.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;
- 17.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

17.12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José do Goiabal, 07 de dezembro de 2023.

Luiz Henrique Miranda Moraes
Pregoeiro

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
(MODELO)**

À
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 060/2023, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.

Atenciosamente,

_____, ___ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

À
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 060/2023, vem perante Vossas Senhorias DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

_____, ___ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal

ANEXO III- TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração do **Edital de Pregão Presencial** para contratação do objeto abaixo especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar, sem a incidência de cobrança de tarifa bancária pelo respectivo processamento, os créditos da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores ativos e inativos da Prefeitura de São José do Goiabal/MG, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada Membro e servidor constante da Folha de Pagamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Planejamento e Finanças.

2 –JUSTIFICATIVA

Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviço de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores ativos, inativos e agentes políticos do executivo municipal visando facilitar a intermediação entre o servidor e a Instituição Financeira, melhorando-se o atendimento e abrangendo-se os benefícios e obtenção de recursos financeiros.

3 – DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade de servidores	Média Salarial
01	Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar, sem a incidência de cobrança de tarifa bancária pelo respectivo processamento, os créditos da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores ativos e inativos da Prefeitura de São José do Goiabal/MG, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada Membro e servidor constante da Folha de Pagamento	328	R\$2.847,84

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Em caráter de exclusividade

- Centralização de processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município de São José do Goiabal, hoje em torno de 328 servidores municipais, lançados em conta tipo salário individual do funcionalismo público a serem cadastradas pela Instituição Financeira, abrangendo servidores ativos, inativos e agentes políticos do executivo municipal, para a qual não incidirá cobrança de tarifa bancária relativa ao processamento da respectiva folha de pagamento;

3.2. Em caráter de não exclusividade

- Concessão de crédito aos servidores ativos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta;
- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do Município de São José do Goiabal (Contratante)

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30 - Centro - 35.986-000 - São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31)-3858-5121/5132/5149 E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores na instituição financeira contratada;
- Transferir para instituição financeira contratada todos os recursos financeiros e informações necessárias para que seja efetuada as movimentações de folha de pagamento dos servidores e agentes políticos, observando-se que o Município deverá transferir para conta própria, indicada pelo banco, os recursos financeiros até um dia útil a data correspondente à data em que será realizado o pagamento, ou seja, o Município deverá transferir ao Banco a integralidade dos recursos até a um dia útil em que se efetivar o crédito nas contas dos servidores.
- Constituirá obrigação do Município restituir ao banco contratado o valor recebido antecipadamente por ocasião da formalização do contrato e da execução do objeto deste certame, observado como critério de cálculo para a devolução a proporcionalidade do período restante à executar do instrumento contratual firmado.
- Disponibilizar o banco de dados dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e agentes políticos do executivo municipal, contendo todas as informações cadastrais para fins de aberturas de contas;

4.2. Obrigações da Instituição Financeira (Contratada)

- Abrir, sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores da Prefeitura, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento;
- Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em níveis, no mínimo, iguais àqueles ofertados aos demais clientes da Instituição Financeira, em qualidade compatível com o mercado;
- Instalar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante;
- Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores da Prefeitura de Municipal de São José do Goiabal-MG obedecendo a Resolução 3.402 do Banco Central do Brasil em seu Art. 2º, Inciso II;
- Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.
- O Banco contratado deverá possuir agência bancária na Sede do Município de São José do Goiabal, com atendimento de no mínimo um caixa presencial nos dias úteis e caixa eletrônico, que possam ser realizadas no mínimo para transações de depósito em dinheiro e/ou cheques, saque e pagamento de contas observado o horário de atendimento eletrônico nos caixas todos os dias úteis.
- Na hipótese de o licitante vencedor não possuir agência bancária na Sede do Município de São José do Goiabal, a mesma deverá ser instalada e se encontrar em pleno funcionamento no prazo máximo de 180 dias, sendo que no período necessário à implantação da agência o atendimento aos servidores do Município deverá ser feito por posto de atendimento ou posto de atendimento eletrônico em que sejam realizadas no mínimo as operações de depósito em dinheiro e/ou cheques, saque e pagamento de contas.
- Realizar os serviços de folha de pagamento segundo as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, inclusive quanto a oferecer opção aos servidores no que se refere a abertura de conta, que poderá, a critério do servidor, ser do tipo conta salário ou conta corrente, esta última (conta corrente) de livre pactuação entre servidor e banco no que diz respeito a produtos e serviços da conta corrente, respeitados os normativos do CMN/BCB.
- Em razão da obrigatoriedade de que a integralidade (100%) dos servidores ativos, inativos e agentes políticos do Poder Executivo tenham de receber através de conta salário e/ou conta corrente vinculados à instituição financeira que seja vencedora do presente certame, respeitadas as regras de portabilidade, será obrigatório que o banco contratado atenda integralmente o universo de servidores e agentes políticos, ressalvadas as hipóteses de novos servidores e/ou agentes políticos que ingressarem na Administração Municipal após a assinatura do contrato, e que por questões operacionais do próprio banco fiquem impedidos, provisoriamente, de receberem na forma de depósito em conta, até a regularização perante o próprio banco, hipótese em que o Município realizará o pagamento diretamente ao servidor, por meios próprios.

4.3. Obrigações Mútuas do Município de São José do Goiabal (Contratante) e da Instituição Financeira (Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- O Município e a Instituição Financeira comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vista a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Edital.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em razão dos termos ajustados neste Termo de Referência, a Instituição Financeira repassará ao Município pelos direitos de exploração dos serviços bancários e da folha de pagamento dos servidores municipais, a importância total e líquida, o preço mínimo de **R\$ 143.975, 05 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, em moeda corrente nacional, diretamente no Setor de Finanças do Município de São José do Goiabal;

5.2. O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado na conta corrente do Município impreterivelmente até o dia da assinatura do Termo de Contrato, sob pena de rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças e, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87, conforme Lei Federal 8.666/93;

5.3. O Município de São José do Goiabal assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a Instituição Financeira de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

Não será aceito proposta com valor inferior ao valor estimado deste edital.

5-D A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO FORNECIMENTO

5.1. Os quantitativos, serão conforme especificados no item 3 e os valores máximos conforme pesquisa de mercado em anexo.

5.2. O critério de julgamento será "maior preço Total".

6-DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se a referida licitação e conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados na Prefeitura Municipal.

Júlio Corrêa Guimarães

Secretario Municipal de Administração, Gestão, Planejamento e Finanças

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

À
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 060/2023, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei no. 8666/93.

Atenciosamente.
_____, ___ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

À
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 060/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias DECLARAR que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

_____, ___ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal

ANEXO VI-A - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO Nº 131/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR, SEM A INCIDÊNCIA DE COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA PELO RESPECTIVO PROCESSAMENTO, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLITICOS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG; E EFETUAR OS DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PARA A CONTA INDICADA PARA CADA MEMBRO E SERVIDOR CONSTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E _____ NOS SEGUINTE TERMOS:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Cônego João Pio, nº. 30, centro, em São José do Goiabal, CEP 35.986-000, inscrito no CNPJ sob nº. 18.402.552/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Gariff Guimarães, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 533.299.026-04, de ora em diante designado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ////, CNPJ/MF nº. /////, com endereço à ///////////////, Minas Gerais, representada por seu representante legal, CPF nº. //////////////, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

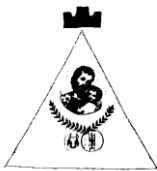
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar, sem a incidência de cobrança de tarifa bancária pelo respectivo processamento, os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos, inativos e agentes políticos da Prefeitura de São José do Goiabal/MG, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada para cada Membro e servidor constante da Folha de Pagamento.

1.1.1 - Em caráter de exclusividade

a) Centralização de processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município de São José do Goiabal, hoje em torno de 270 servidores municipais, lançados em conta tipo salário individual do funcionalismo público a serem cadastradas pela Instituição Financeira, abrangendo ativos agentes políticos do executivo municipal, para a qual não incidirá cobrança de tarifa bancária relativa ao processamento da respectiva folha de pagamento;

1.1.2 - Em caráter de não exclusividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta;

b) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Processo Licitatório nº.131/2023, Pregão Presencial nº. 060/2023; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 - O regime de execução do presente contrato será o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento às condições e características, constantes da proposta, deste contrato e do Edital do Pregão nº. 060/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 - O recurso financeiro objeto do repasse definido no item anterior deverá ser depositado em conta corrente de titularidade do Município no prazo improrrogável de dez dias, contados da assinatura deste contrato, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, sem prejuízo de aplicação de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

4.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ (//////////).

4.3 - O Município de São José do Goiabal assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a Instituição Financeira de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONTRATADA)

5.1 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Abrir sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores da Prefeitura, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento;

5.3 - Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em níveis, no mínimo, iguais àqueles ofertados aos demais clientes da Instituição Financeira, em qualidade compatível com o mercado;

5.4 - Instalar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante;

5.5 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores da Prefeitura de Municipal de São José do Goiabal-MG obedecendo a Resolução 3.402 do Banco Central do Brasil em seu Art. 2º, Inciso II;

5.6 - Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

5.7 - O Banco contratado deverá possuir agência bancária na Sede do Município de São José do Goiabal, com atendimento de no mínimo um caixa presencial nos dias úteis e caixa eletrônico, que possam ser realizadas no mínimo para transações de depósito em dinheiro e/ou cheques, saque e pagamento de contas observado o horário de atendimento eletrônico nos caixas todos os dias úteis.

5.8 - Na hipótese de o licitante vencedor não possuir agência bancária na Sede do Município de São José do Goiabal, a mesma deverá ser instalada e se encontrar em pleno funcionamento no prazo máximo de 180 dias, sendo que no período necessário à implantação da agência o atendimento aos servidores do Município deverá ser feito por posto de atendimento ou posto de atendimento eletrônico em que sejam realizadas no mínimo as operações de depósito em dinheiro e/ou cheques, saque e pagamento de contas.

5.9 - Realizar os serviços de folha de pagamento segundo as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, inclusive quanto a oferecer opção aos servidores no que se refere a abertura de conta, que poderá, a critério do servidor, ser do tipo conta salário ou conta corrente, esta última (conta corrente) de livre pactuação entre servidor e banco no que diz respeito a produtos e serviços da conta corrente, respeitados os normativos do CMN/BCB.

5.10 - Em razão da obrigatoriedade de que a integralidade (100%) dos servidores ativos e agentes políticos do Poder Executivo tenham de receber através de conta salário e/ou conta corrente vinculados à instituição financeira que seja vencedora do presente certame, respeitadas as regras de portabilidade, será obrigatório que o banco contratado atenda integralmente o universo de servidores ativos, inativos e agentes políticos, ressalvadas as hipóteses de novos servidores e/ou agentes políticos que ingressarem na Administração Municipal após a assinatura do contrato, e que por questões operacionais do próprio banco fiquem impedidos, provisoriamente, de receberem na forma de depósito em conta, até a regularização perante o próprio banco, hipótese em que o Município realizará o pagamento diretamente ao servidor, por meios próprios.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores na instituição financeira contratada;
- 6.2 - Disponibilizar o banco de dados dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e agentes políticos do executivo municipal, contendo todas as informações cadastrais para fins de aberturas de contas;
- 6.3 - Promover, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a definitiva e completa transferência para a Instituição Financeira dos serviços que, na data de assinatura do referido Contrato, estejam sendo prestados por outra instituição financeira;
- 6.4 - Transferir para instituição financeira contratada, na data estipulada para o pagamento da folha em tempo hábil, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada as movimentações da folha de pagamento dos servidores.
- 6.5 - Transferir para instituição financeira contratada todos os recursos financeiros e informações necessárias para que seja efetuada as movimentações de folha de pagamento dos servidores e agentes políticos, observando-se que o Município deverá transferir para conta própria, indicada pelo banco, os recursos financeiros até um dia útil a data correspondente à data em que será realizado o pagamento, ou seja, o Município deverá transferir ao Banco a integralidade dos recursos até a um dia útil em que se efetivar o crédito nas contas dos servidores.
- 6.6 - Constituirá obrigação do Município restituir ao banco contratado o valor recebido antecipadamente por ocasião da formalização do contrato e da execução do objeto deste certame, observado como critério de cálculo para a devolução a proporcionalidade do período restante à executar do instrumento contratual firmado.
- 6.7 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São José do Goiabal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

São José do Goiabal, ___ de _____ de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
Contratante

////////////////////
(representante legal)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

ANEXO VII - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

À:

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada _____, (identificação: nacionalidade, estado civil, cargo na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial N°. 060/2023, após análise do referido instrumento convocatório, e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe ao fornecimento dos serviços nas condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR OFERTADO: R\$ _____
VALOR _____ POR _____ EXTENSO:
(_____)

1 - DECLARAÇÕES

1.1 - A proponente declara expressamente que nos preços ofertados, bem como nos lances que serão feitos oportunamente, estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

1.2 - Declara também a proponente sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e dos Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002;

1.3 - Declara, igualmente, que esta proposta é válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ato convocatório;

1.4 - Declara, por fim que, o objeto ora licitado, será entregue no local indicado pela Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, desde que seja dentro do Município.

_____, ___ de _____ de 2023.

LICITANTE

Representante Legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE O VALOR TOTAL OFERTADO É LÍQUIDO, NÃO CABENDO QUAISQUER DEDUÇÕES (MODELO)

A empresa _____, com sede social à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente representada por seu representante legal Sr. _____, declara que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, ____ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

À
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n°. 10.520/2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificados.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, __ de _____ de 2023.

LICITANTE
Representante Legal